



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias, adiantamento e ressarcimento de despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Altair José Gasparetto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos e os vereadores da Câmara Municipal que, em caráter eventual ou transitório, sempre que a serviço, em cursos ou em atividade de interesse do Legislativo se deslocar da sede do município para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º Poderá optar ao invés do recebimento de diárias, pelo ressarcimento das despesas, comprovando através de nota fiscal, e solicitadas ao presidente conforme anexo III.

Parágrafo único. A percepção de diárias não importa em incorporação destas sobre quaisquer outras vantagens que possua direito o servidor e o agente político.

Art. 2º Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior, mediante requerimento escrito do solicitante e autorização do presidente, os seguintes meios de transporte:

I – veículo oficial;

II – aéreo;

III – ônibus.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor.

Art. 3º Para os deslocamentos realizados através do veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão ressarcidas pela Câmara, comprovadas com nota fiscal, solicitadas por requerimento ao Presidente conforme anexo III ou através de adiantamento de numerário solicitadas ao Presidente.

Art. 4º As despesas com o adiantamento deverão ser comprovadas com apresentação de nota fiscal da despesa em nome da Câmara Municipal de São João no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político ao Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

no caso de saldo de adiantamento deverá apresentar comprovante de devolução através de guia de recolhimento bancário identificado em conta da Câmara Municipal também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Os valores das diárias para atender às despesas de deslocamentos são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para viagens dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para viagens fora do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento do beneficiário não exigir pernoite.

Art. 6º Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 7º As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º As despesas relativas às diárias, serão sempre precedidas de autorização, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político em até cinco dias após o protocolo de requerimento.

Art. 9º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados com antecedência de cinco dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de São João, conforme anexo I, onde também informará se haverá necessidade de compra de passagens e a solicitação de uso do veículo oficial.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que devidamente justificado pelo mesmo.

Art. 10º O servidor público ou o agente político que receber diárias, adiantamentos, despesas com transporte e não se afastar de sua sede ou retornar antes do previsto, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente ou o excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11 O beneficiário de diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de São João, até o quinto dia útil, após seu retorno, relatório da diária recebida, conforme anexo II, ou comprovantes que atestem sua participação e representação em cursos, eventos, palestras, seminários, entre outros que desmonstrem o interesse público da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 12 A falta de apresentação da documentação mencionada no artigo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas através de depósito bancário identificado ou será realizado desconto em folha de pagamento.

Art. 13 O Presidente da Câmara Municipal procederá anualmente, através de Ato Administrativo a atualização dos valores das diárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 20 de dezembro de 2017.

ALTAIR JOSE GASPARETTO